



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 2.834, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2013

Autoriza o Poder Executivo a doar imóvel de propriedade do Município de Parnaíba à Sociedade Cristã São João Bosco para construção de casas populares.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PARNAÍBA, Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 77, inciso II da Lei Orgânica do Município de Parnaíba,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a presente Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a doar o imóvel descrito no art. 2º desta Lei, de propriedade do Município de Parnaíba à Sociedade Cristã São João Bosco para construção de casas populares.

Art. 2º. O imóvel objeto da presente Doação corresponde a uma fração de terreno com uma área de 22.500,00 m² e um perímetro de 750,00m, encravado na zona urbana da cidade, localizado no bairro Primavera, Km -6, BR - 343, situado no Município de Parnaíba, Estado do Piauí, tendo como proprietário a Prefeitura Municipal de Parnaíba, conforme levantamento planimétrico em anexo.

Art. 3º. A presente doação condiciona o donatário a construir casas populares dentro do prazo de 02 (dois) anos, a contar da data da publicação desta Lei.

Parágrafo Único. Caso o prazo de que trata o *caput* deste artigo não seja cumprido, deverá ser procedida a reversão da área doada à Municipalidade, com as benfeitorias até então realizadas, independentemente de quaisquer procedimentos judiciais e indenizações, às custas do donatário.

Art. 4º. Na escritura pública de doação deverá constar:

- I. a vinculação de destinação do imóvel, que somente poderá ser aquele previsto nesta Lei, sob pena de reversão; e
- II. cláusulas de reversão em caso de descumprimento dos prazos constantes nesta Lei.

Art. 5º. A presente Lei será integralmente transcrita na escritura pública de doação, cuja lavratura, bem como todos os encargos cartorários e fiscais correrão por conta do donatário.

Art. 6º. Fica o imóvel, objeto desta, gravado de cláusula de inalienabilidade, cabendo ao Conselho Municipal de Assistência Social fiscalizar sua utilização e a execução do projeto habitacional que fundamenta a presente doação.

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Parnaíba, Estado do Piauí, em 20 de dezembro de 2013.

FLORENTINO ALVES VERAS NETO
Prefeito Municipal